CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTA PARA MONITORAMENTO

3SIL SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTAS AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.409.720/0001-54, com sede na Alameda Araguaia, nº 270, 2º andar, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000, e **3S DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.377.569/0001-10, com sede na Av. Sagitário, nº 743, Conjunto 41, Alphaville Conde I, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06473-075, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominadas **"Contratadas"**; e

O titular, denominado simplesmente **Contratante**, incluído e qualificado no **ANEXO I – PROPOSTA/PEDIDO**, que passa a ser parte integrante e complementar do presente contrato.

Contratante e **Contratadas**, cada qual individualmente denominada "**Parte**" e, coletivamente, "**Partes**",

Têm entre si justo e contratado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento e Localização de Veículos com Fornecimento de Ferramenta para Monitoramento ("Contrato"), que passa a viger segundo os seguintes termos e condições:

<u>Definições:</u> os seguintes termos quando utilizados neste Contrato, no singular ou plural, terão as seguintes interpretações:

- (a) ÁREA DE COBERTURA: a área de cobertura compreende todas as regiões do território nacional onde estejam disponíveis sinais de GPS e de GPRS, sendo que a atualização da área de cobertura estará sempre sob inteira responsabilidade da operadora de telefonia móvel contratada.
- (b) ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Salvo especificado no ANEXO I, os serviços serão prestados exclusivamente em território nacional.
- (c) **ÁREA DE SOMBRA:** Área que, frequentemente ou temporariamente, não é alcançada pelos sinais GPS, GSM, GPRS ou Rádio Frequência.
- (d) **BLOQUEIO**: comando enviado pela Central de Rastreamento das **Contratadas** ao EQUIPAMENTO ou disparado automaticamente através de solicitação do **Contratante**, que visa impossibilitar o deslocamento do veículo (para equipamentos que possuam essa funcionalidade).
- (e) **CENTRAL DE RASTREAMENTO:** trata-se de central dotada de sistemas de informação e equipe de atendimento para o rastreamento dos Veículos da **Contratante**, e quando for o caso, envio de comando de Bloqueio.
- (f) **CONSENTIMENTO NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular de dados pessoais concorda com o tratamento de seus dados para uma finalidade determinada.
- (g) **CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- (h) DADO PESSOAL: toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural, que a torna

- identificada ou identificável, como por exemplo, mas não somente: nome e sobrenome, CPF, RG, e-mail, telefone, imagem, data de nascimento, dados de navegação, dados de geolocalização, entre outros.
- (i) DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- (j) **DESLOCAMENTO**: é a distância em quilômetros percorrida, ida e volta, pelo técnico que for prestar o serviço para a **Contratante**.
- (k) DIREITO DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS: São direitos do titular dos dados pessoais: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.
- (I) **EQUIPAMENTO:** é o equipamento eletrônico composto de sistema **GPS**, processador e modem de comunicação, além de componentes adicionais e assessórios necessários ao seu funcionamento, codificado previamente pelas **Contratadas**, com um número intransferível.
- (m) FORÇA MAIOR: inundação, terremoto, tempestades, e outros eventos imprevisíveis ou não controláveis pelas Partes, incluindo incêndios, acidentes, greve, lockout, explosões, guerras, insurreições, rebeliões, embargos, atos de terrorismo, atos do Poder Público ou outras causas similares além do razoável controle ou conhecimento das Partes.
- (n) **GPS:** é o sistema de posicionamento global composto por satélites do Governo Norte-Americano que permite, em determinadas condições, que um **EQUIPAMENTO** defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.
- (o) **GSM/GPRS:** são sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e **ÁREA DE COBERTURA** definidas pelas operadoras de telefonia móvel.
- (p) **JAMMER:** equipamento bloqueador de sinais de telefonia celular.
- (q) **LGPD**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (Lei nº 13.709/2018).
- (r) LINK DE ACESSO PARA MONITORAMENTO: as Contratadas fornecerão à Contratante os links eletrônicos que permitem o acesso ao sistema, para que seja realizado diretamente o monitoramento de seus veículos, devendo comunicar às Contratadas qualquer solicitação para rastreamento, bloqueio ou assistência técnica.
- (s) **OPERADOR DE DADOS PESSOAIS**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- (t) **PROPOSTA/PEDIDO:** é o pedido formal **ANEXO I** assinado digitalmente pelas partes contendo os dados da negociação para a aquisição/locação dos equipamentos e/ou serviços de assistência e consultoria técnica nos veículos por ela indicados.

- (u) PERÍODO DE VIGÊNCIA: é o período mínimo de prestação de serviços pelas Contratadas referente a cada equipamento instalado, contado entre a data da instalação do Equipamento e sua desinstalação;
- (v) PRAZO DE GARANTIA: prazo de garantia dos equipamentos e serviços realizados por técnicos das Contratadas ou por estas contratados. Os equipamentos terão a garantia de 12 (doze) meses. Os serviços de assistência e consultoria técnica terão garantia de 03 (três) meses;
- (w) **PRONTA RESPOSTA:** é o serviço acionado após alerta/comunicação de evento destinado à localização do veículo e sua recuperação, quando possível.
- (x) SERVIÇOS FORA DA GARANTIA: serviços executados fora do PRAZO DE GARANTIA serão cobrados conforme TABELA DE PREÇOS vigente à época da prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando, o DESLOCAMENTO necessário para a execução dos serviços.
- (y) **SISTEMA 3S:** constitui-se do Equipamento e do Software necessários à prestação dos serviços pelas **Contratadas** à **Contratante**.
- (z) **SOFTWARE:** são programas lógicos utilizados pelo **SISTEMA 3S** e de propriedade das **Contratadas**, cuja utilização é licenciada à **Contratante** por meio deste Contrato.
- (aa) **TABELA DE PREÇOS**: são os valores estabelecidos para a realização dos serviços, tais como, instalação, desinstalação, reinstalação, deslocamentos, dentre outros.
- (bb) **TITULAR DE DADOS PESSOAIS**: pessoa natural (pessoa física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (cc) **VEÍCULOS**: são todos os veículos de posse ou propriedade da Contratante que possuam instalado o **SISTEMA 3S**.

1. OBJETO

- 1.1 Objeto. O presente Contrato tem por objeto (i) venda e/ou comodato de Equipamentos, (ii) instalação, revisão e desinstalação de Equipamentos, (iii) a prestação de serviços de localização e rastreamento de Veículos por GPS com comunicação via telefonia celular móvel GSM/GPRS, contemplando o envio de alertas e bloqueio remoto de bens, quando contratado, (iv) pronta-resposta e (v) a cessão de direitos pelas Contratadas à Contratante para a utilização do Software.
- **1.1.1** Fica acordado que o presente Contrato não constitui um contrato de seguro, independentemente da tecnologia e equipamento escolhido pela **Contratante**, e que este está ciente de que não existe garantia de recuperação, indenização, ou qualquer ressarcimento, uma vez que a atividade desempenhada no presente instrumento se restringe ao gerenciamento de informações obtidas sobre os bens da Contratante.
- 1.1.2 Para fins de clareza, as Partes reconhecem e concordam que a celebração do presente instrumento, de forma alguma e em nenhuma circunstância, implica, explícita ou implicitamente, em obrigação fim ou resultado final por parte das Contratadas, não havendo qualquer garantia por parte das Contratadas na restituição ou recuperação do Veículo eventualmente furtado ou roubado, nem tampouco, em reparação ou indenização de danos decorrentes de sinistro envolvendo o Veículo.
- **1.1.3** Fica igualmente acordado que os serviços ora contratados não garantem a recuperação de 100% dos Veículos sinistrados da **Contratante**.

- **1.1.4** Fica expressamente acordado que a cessão de direitos de uso do Software não implica em transferência de sua titularidade. Em caso de rescisão deste Contrato, será proibida a continuidade de utilização do Software pela **Contratante**, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e com a consequente aplicação das medidas judiciais cabíveis.
- 1.2 Para a prestação dos serviços, as **Contratadas** fornecerão à **Contratante** Equipamento(s), conforme definido no **ANEXO I**, em perfeito estado de funcionamento, o qual será instalado pelos profissionais das **Contratadas**, ou por esta contratados, em dia e horário previamente acordado entre as Partes.
- **1.2.1** No **ANEXO I** serão definidos quantidade, prazo de contratação e preços para a comercialização de equipamentos e/ou prestação de serviços de assistência e consultoria técnica, dentre outras condições comerciais acordadas.
- **1.2.2** Poderão ser assinadas tantas Propostas/Pedidos quantas forem necessárias para que as negociações sejam devidamente formalizadas entre **Contratante** e **Contratadas**;
- **1.2.3** Tanto no caso de Pedido do Equipamento, como na contratação de serviços de assistência e consultoria técnica, as **Contratadas** ficam autorizadas, de forma expressa e sem ressalvas, a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obrigações das Contratadas. As **Contratadas** deverão:

- (i) Instalar e/ou prestar serviços de assistência e consultoria técnica dos Equipamentos por meio de técnicos qualificados, de segunda-feira a sábado, em horário comercial, em local a ser acordado previamente com a Contratante;
- (ii) Prestar os serviços descritos nos itens "iii" e "iv" da Cláusula 1.1 do presente Contrato, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; venda/comodato e instalação/revisão/desinstalação não são 24 x 7
- (iii) Efetuar correção ou reparo nos Equipamentos durante o Prazo de Garantia. No entanto, nos casos de acionamento indevido, conforme disposto no item 2.2.3, os serviços serão cobrados de acordo com a TABELA DE PREÇOS vigente, mesmo dentro do Prazo de Garantia. Caso haja necessidade de correção ou reparo fora do Prazo de Garantia, aplicar-se-á, também, a TABELA DE PREÇOS vigente à época da prestação do serviço.
- (iv) As Contratadas comprometem-se a disponibilizar e prestar os Serviços descritos no item (ii), desde que o(s) equipamento(s) fornecido(s) pelas Contratadas seja(m) instalado(s) no veículo por Agentes Técnicos Autorizados e/ou indicados pelas Contratadas (em conjunto, os "Equipamentos"), e o Contratante esteja adimplente com suas obrigações no âmbito deste Contrato.
- (v) Disponibilizar os equipamentos adquiridos por venda ou comodato, no endereço combinado com a Contratante, devidamente testados e prontos para a instalação, acompanhados de instruções de acondicionamento adequado à preservação destes, quando forem entregues para a guarda da Contratante.

- **2.1.1 Limite de Responsabilidade**. As **Contratadas** não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos e lucros cessantes, de qualquer natureza, que deverão ser suportados pela **Contratante** ou terceiros, nas seguintes hipóteses:
 - (i) Eventuais problemas na operação do Equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de Áreas de Sombra, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o Equipamento em áreas sem cobertura;
 - (ii) Danos causados por acidente, furtos, assaltos, que venham a ocorrer com o(s) veículo(s);
 - (iii) Falhas do equipamento decorrentes ou não de mau uso do equipamento por parte da Contratante;
 - (iv) Condições meteorológicas adversas que venham a prejudicar a comunicação com o equipamento;
 - (v) Eventual sinistro ou não recebimento pelo equipamento dos sinais de comunicação;
 - (vi) Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência da **Contratante**.
 - (vii) Má conservação dos equipamentos adquiridos, tampouco por danos a integridade física dos ocupantes do veículo, ou de eventos que envolvam;
 - (viii) Pela retirada, desinstalação, destruição e/ou bloqueio do sinal do(s) equipamento(s), bem como qualquer intervenção realizada por terceiros (não autorizados pelas Contratadas);
 - (ix) Pela utilização de bloqueadores de sinais;
 - (x) Por eventuais danos elétricos ou mecânicos ocorridos nos veículos, quando aplicável, sem que haja culpa comprovada e exclusiva das **Contratadas**;
 - (xi) Em nenhuma hipótese ou situação, inclusive na hipótese de culpa ou dolo, as **Contratadas** serão responsáveis por danos morais, lucros cessantes ou qualquer outro dano indireto eventualmente sofrido pelo **Contratante** e/ou terceiros.
- 2.1.2 Perda de Garantia de Fábrica do Veículo. As Contratadas não serão responsabilizadas pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo em função dos serviços objeto deste contrato, mas se dispõe a trabalhar conjuntamente com a Contratante para sanar eventuais disputas junto aos fabricantes em eventos que poderiam levar a perda de garantia.
- **2.1.3** Operação do Sistema pela Contratante. Como a Contratante irá operar diretamente o sistema de monitoramento dos veículos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de Software das Contratadas, a Contratante assumirá as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do Sistema 3S.
- 2.1.4 Bloqueio do Veículo. Caso a Contratante seja vítima de atos ilícitos, dos quais resultem acionamento do rastreamento e posterior bloqueio do Veículo, as Contratadas acionarão os recursos de que dispõe, mantendo a Contratante informada das ações realizadas. A Contratante poderá autorizar o serviço de pronta resposta das Contratadas. Em qualquer caso, a Contratante isenta as Contratadas, desde já, de qualquer responsabilidade sobre o veículo sinistrado.

- **2.1.5 Furtos e Roubos**. Na ocorrência de furtos e roubos de veículos e solicitado o rastreamento e bloqueio pelas **Contratadas**, a responsabilidade das **Contratadas** cessa quando da sua localização; e, caso não haja êxito na recuperação do veículo, as **Contratadas** não serão responsáveis por nenhum trabalho investigativo. Uma vez localizado o veículo, todo o trâmite para sua liberação junto às autoridades competentes será da responsabilidade exclusiva da **Contratante**.
- **2.1.6 Remoção do Veículo**. No caso de sinistro e quando a Central de Rastreamento das **Contratadas** for acionada, o veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, quando contratado, sendo que as coordenadas geográficas serão informadas para as providências de remoção. A remoção do veículo será de responsabilidade da **Contratante**, que poderá, mediante aprovação de orçamento, solicitar esse serviço às **Contratadas**.

2.2 Obrigações da Contratante. A Contratante deverá:

- (i) Fornecer na data da contratação, e manter atualizadas, informações referentes aos veículos e seus respectivos gestores de frota e usuários para que as Contratadas tenham condições de atuar na prevenção e recuperação dos Veículos sinistrados. Fica acordado que não serão computados nos índices de perda, os casos de sinistro em que a falta desta informação, em tempo hábil, tenha inibido a atuação da Contratada para a prevenção e ou recuperação do Veículo;
- (ii) Manter atualizados os dados de cadastro com todos os endereços, nomes, telefones e e-mails para contato das **Contratadas**;
- (iii) Nos casos em que os equipamentos forem entregues diretamente à **Contratante**, esta deverá providenciar, conforme as instruções que acompanham suas embalagens, toda a infraestrutura necessária e garantir as condições adequadas para o correto armazenamento dos equipamentos adquiridos ou comodatados, conforme disposto no **ANEXO I**. A **Contratante**, se compromete a zelar pelos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se por sua guarda, preservação e integridade até a sua efetiva instalação. Além disso, fica ressalvado que tais equipamentos não podem ser objeto de penhor, arresto ou outras medidas de execução e ressarcimento, nem ser exigidos como garantia em ações judiciais movidas contra a Contratante.;
- (iv) Disponibilizar os veículos para a realização dos serviços programados nas datas, horários e locais agendados;
- (v) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação dos equipamentos, contados a partir da data de assinatura da Proposta/Pedido, sem que o(s) veículo(s) seja(m) disponibilizado(s) para a execução da instalação, a Contratante ficará responsável pelo pagamento dos valores estipulados na Proposta/Pedido, a título de "Mensalidade", a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido prazo.
- (vi) Assumir a responsabilidade quando solicitar a intervenção das **Contratadas** para bloqueio de veículo em movimento, sobre todas as consequências decorrentes dessa ação, inclusive danos ao próprio veículo ou a terceiros;
- (vii) Comunicar aos órgãos competentes do Poder Público, registrando o competente boletim de ocorrência e, se o Veículo estiver segurado, às seguradoras responsáveis, sobre o furto ou roubo do Veículo, assumindo eventuais danos que venham ocorrer em razão do não cumprimento desta obrigação. A **Contratante** está ciente de que

- deverá envidar todos os esforços para a obtenção, no menor tempo possível, de um boletim de ocorrência. A inexistência deste poderá afetar a performance das **Contratadas** na tentativa de recuperação do Veículo sinistrado;
- (viii) Zelar pelo bom uso do Equipamento, não permitindo qualquer intervenção técnica a não ser pela rede de técnicos credenciada pelas **Contratadas**, ou profissionais por esta contratados, sob pena de isenção de responsabilidade das **Contratadas** e perda de garantia. Danos ocasionados no Equipamento por eventuais falhas elétricas e/ou mecânicas do Veículo serão de responsabilidade da **Contratante**;
- (ix) Devolver às Contratadas em até 15 (quinze) dias úteis, após o cancelamento de placas ou rescisão contratual, os equipamentos em seu poder em regime de comodato. Caso não sejam devolvidos nesse prazo, os equipamentos serão cobrados <u>através de</u> <u>faturamento de venda</u> conforme TABELA DE PREÇOS vigente à época do faturamento;
- (x) Utilizar o Software através da internet mediante LOGIN e SENHA específicos, que serão de seu conhecimento exclusivo e de seu pessoal autorizado apenas, devendo zelar pela guarda e atualização destes dados;
- (xi) Monitorar, via utilização do Software, o status de comunicação dos rastreadores instalados, sendo esta função específica da Contratante, informando imediatamente as Contratadas em caso de problemas de comunicação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- (xii) Identificar previamente, e manter atualizadas, as informações (nome, endereço de e-mail e telefones de contato) das pessoas que poderão solicitar, via Central de Monitoramento, qualquer ativação do Sistema 3S, tais como, bloqueio, desbloqueio, rastreamento, pois as Contratadas não poderão atender a pedidos de pessoas não autorizadas;
- (xiii) Manter as **Contratadas** indenes em caso de qualquer questionamento, ação, demanda, seja ela administrativa ou judicial, que possa eventualmente ocorrer por parte dos usuários dos veículos;
- (xiv) Identificar previamente, e manter atualizadas, as informações (nome, endereço de e-mail e telefone de contato) das pessoas do Departamento Financeiro que deverão receber, via e-mail, as Notas Fiscais e Boletos para pagamento, pois as Contratadas não concederão qualquer tipo de abono em caso de não pagamento motivado por não recebimento dos documentos;
- (xv) Efetuar o pagamento de todos os serviços contratados às Contratadas de acordo com o estipulado no ANEXO I, pontualmente;
- (xvi) Efetuar o pagamento das mensalidades dos equipamentos e serviços, ainda que não estejam sendo utilizados, não havendo direito à diminuição do valor das mensalidades, nem suspensão ou interrupção dos pagamentos sob este pretexto; exceto se acordado entre as partes;
- (xvii) Entrar em contato com as Contratadas se não receber o boleto de cobrança em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao seu vencimento para que as medidas necessárias ao pagamento sejam tomadas.
- (xviii) No caso de instalação dos equipamentos na sede da Contratada, esta deverá cuidar para que o local: (i) seja coberto, arejado e bem iluminado com luz branca; (ii) Tenha pontos de energia 220V disponíveis a no máximo 5 (cinco) metros do veículo; (iii) Possua bancada em ferro ou madeira com pelo menos 1 (um) metro quadrado e tomadas 220V a 5 (cinco) metros do veículo, iluminado com luz branca; (ix) Tenha piso

seco, plano e pavimentado; (x) Possua valeta ou elevador caso seja necessário acessar o veículo por baixo; e (xi) possua bom sinal de internet.

- **2.2.1 Guarda e Depósito dos Equipamentos.** Nos casos de entrega de equipamentos diretamente à **Contratante**, se forem verificados danos ou inutilização dos produtos por acondicionamento inadequado, mau uso, negligência ou extravio pela **Contratante**:
 - (i) equipamentos objeto de venda: deverão ser readquiridos pela **Contratante**, pelos preços constantes de tabela atualizada das **Contratadas**
 - (ii) equipamentos adquiridos por comodato: serão faturados como venda de ativo imobilizado
 - (iii) nos casos dos itens anteriores, a reposição e envio dos equipamentos ocorrerão mediante comprovado pagamento dos mesmos e disponibilidade de estoque das **Contratadas**
 - (iv) o extravio dos equipamentos no curso da entrega, que compreende a saída deles da sede das Contratadas ao local de entrega indicado pela Contratante, será de responsabilidade das Contratadas que deverão providenciar outros em substituição aos adquiridos, em prazo previamente estabelecido junto à Contratante
 - (v) equipamentos danificados por culpa exclusiva da **Contratante** não serão utilizados
 - (vi) todos os equipamentos serão entregues embalados e lacrados com instruções para armazenamento adequado.
 - **2.2.2 Agendamento.** Em caso de visita técnica frustrada por culpa da **Contratante**, será cobrado o valor previsto na **TABELA DE PREÇOS** vigente à época da prestação do serviço e o reagendamento só será realizado mediante nova disponibilização do veículo e equipamento (se for o caso) pela **Contratante.**
 - **2.2.3** Acionamento indevido. Caso a Contratante solicite serviços de revisão ou atendimento emergencial por parte das Contratadas e, no momento do atendimento, seja constatado que os equipamentos fornecidos pelas Contratadas estão em perfeito funcionamento ou que não deram causa ao problema que originou a solicitação, os serviços serão cobrados como "FORA DA GARANTIA".

3. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **3.1 Vigência**. Este Contrato vigerá pelo prazo estabelecido no **ANEXO I,** a partir da formalização do pedido de cada equipamento e/ou de serviços de assistência e consultoria técnica permanecendo em pleno vigor e efeito até a cessação da prestação dos serviços do último Equipamento.
- **3.1.1** Após o período de vigência, o contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo.
- **3.2 Denúncia**. Após o término do primeiro período de vigência definido no **ANEXO I**, a **Contratante** poderá, a qualquer tempo, denunciar o Contrato, sem incidência de penalidade, desde que notifique as **Contratadas**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no endereço indicado no preâmbulo.
- 3.2.1 Caso haja denúncia imotivada do Contrato antes do término do primeiro período de

vigência, a **Contratante** pagará às **Contratadas**, multa compensatória equivalente ao percentual do valor dos serviços a serem prestados nos meses vincendos, conforme estabelecido no **ANEXO I**. Não obstante, as **Contratadas** também deverão ser ressarcidas pelos demais danos que vier a suportar em razão da rescisão infundada do Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos valores dos investimentos realizados.

- **3.3 Causas de Rescisão**. Este Contrato poderá ser rescindido antes do término de seu prazo de vigência mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
 - (i) Por mútuo acordo entre as Partes;
 - (ii) Evento de força maior que impossibilite as Partes, em caráter definitivo, de cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
 - (iii) Por infração contratual, desde que seja comprovada a lesão à parte inocente.
- **3.4 Inadimplência**. Caso a Contratante atrase o pagamento de qualquer serviço estabelecido no **ANEXO I** por mais de 30 (trinta) dias, as **Contratadas** poderão suspender a prestação dos serviços à **Contratante** até a completa regularização da pendência financeira, sem que essa liberalidade represente qualquer novação ou gere direitos a tolerâncias futuras em casos de reincidências.
 - **3.5** Não obstante, a inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão do Contrato pelas **Contratadas**, e a incidência das penalidades previstas na Cláusula 3.2.1 do presente instrumento, bem como o pagamento dos valores em aberto, com acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em aberto, incidência de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, custos com serviços de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para os casos de cobrança amigável; e 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, para casos de cobrança judicial, além das custas e despesas processuais, tudo acrescido de correção monetária, bem como a imediata devolução dos equipamentos quando forem de propriedade das **Contratadas**, aplicando-se o disposto no item (ix) da cláusula 2.2, sem prejuízo de inscrição da **Contratante** em agências de proteção ao crédito e outros órgãos de cadastros semelhantes, sem que isso seja interpretado como uma forma de denegrir a imagem da **Contratante**.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Preço dos Serviços. A Contratante pagará às Contratadas, através de boletos/faturas de acordo com os valores dos serviços descritos no ANEXO I. Caso sejam solicitados pela Contratante serviços cujos preços não estejam estabelecidos no ANEXO I, os serviços serão cobrados de acordo com a TABELA DE PREÇOS vigente à época da prestação do serviço.
- 4.1.1 As Contratadas concordam que os boletos/faturas sejam enviados por e-mail no(s) endereço(s) informado(s) pela Contratante, não podendo alegar não recebimento caso não tenha fornecido a informação correta no ato de sua assinatura. Da mesma forma, as Contratadas obrigam-se a manter atualizadas as informações referentes aos dados para envio dos boletos/faturas, sob pena de incorrer no disposto no item 4.1.2 abaixo;
- **4.1.2** O atraso no pagamento dos valores acordado no **ANEXO I,** importará a cobrança de multa

moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em aberto, acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de atualização monetária pelo IGPM, se o atraso for superior a 30 (trinta) (dias), até a efetiva quitação da pendência.

- **4.1.3** Em caso de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Cláusula 3.5 acima.
- **4.1.4** Os preços ora previstos serão reajustados anualmente pela variação positiva do índice INPC/FGV ou, na sua ausência, pela variação positiva do IPCA.
- **4.2** Acionamentos de Pronta Resposta. Os serviços de Pronta Resposta, conforme **ANEXO I**, serão acionados somente quando autorizados pela Contratante (cláusula 2.1.4). O serviço poderá ser acionado quando os alertas forem disparados (violação de painel, bateria backup do rastreador, área de risco, alarme do veículo e utilização de *Jammer* por terceiros, entre outros) ou em outras emergências. Casos em que houver acionamento de Pronta Resposta sem a recuperação do veículo, o serviço não será passível de cobrança.
- **4.3 Revisão de Preços**. A tabela de preços para novos pedidos, poderá ser reajustada a qualquer tempo, após negociação entre as partes visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **Tabela de preços.** A tabela de preços para prestação de serviços, poderá ser reajustada a qualquer tempo a critério das **Contratadas**, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.5 Deslocamento**. Para atendimento fora da garantia, a **Contratante** concorda que as **Contratadas** poderão cobrar o custo de deslocamento do(s) técnico(s) que executou(aram) o(s) serviço(s) considerando a quilometragem percorrida em ida e volta pelo(s) técnico(s), multiplicada pelo valor do km rodado, conforme **TABELA DE PREÇOS** vigente à época da prestação do serviço.

Tributos. Os preços grafados no **ANEXO I**, já estão com impostos inclusos e seu recolhimento é de responsabilidade das **Contratadas**. Na hipótese de majorações ou criação de novos impostos, contribuições ou recolhimentos, tal alteração será refletida nos preços convencionados, sem compensação futura quando da aplicação do reajuste anual acima previsto.

5. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

- As Partes se comprometem a cumprir integralmente todas as normas vigentes no Brasil e, quando aplicável, em outras jurisdições, referentes à proteção e à privacidade de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como demais normas e regulamentos que possam ser aplicáveis ou que entrem em vigor durante a vigência do Contrato. As partes também se comprometem a adotar medidas adequadas de segurança da informação para prevenir o tratamento indevido de dados pessoais, de acordo com suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.
- **5.2** Para fins da prestação de serviços de localização e rastreamento de Veículos por GPS, descritos na Cláusula 1.1. deste contrato, a **Contratante** manifesta sua ciência inequívoca de que o objetivo contratual não envolve a localização e rastreamento de pessoas naturais

e que <u>as Contratadas não atuam como Controladoras ou Operadoras de dados pessoais</u> em favor da Contratante, nos termos da LGPD.

- 5.3 A Contratante, na qualidade de Controladora dos dados pessoais dos usuários do veículos localizáveis e rastreáveis por GPS, deverá garantir: (i) os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, em especial a qualidade dos dados pessoais (garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento), evitando a utilização de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (ii) a legitimidade e legalidade do tratamento de dados pessoais, inclusive obtendo o expresso consentimento dos titulares, quando aplicável, e informando claramente as finalidades do tratamento.
- 5.4 Somente para fins de execução dos serviços descritos no item 1.1. do presente contrato poderá ser necessário o fornecimento de dados pessoais dos prepostos da Contratante para acesso a sistemas de atendimento, monitoramento e localização. As Contratadas se comprometem a garantir: (i) os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, assegurando a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, evitando a utilização de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (ii) a legitimidade e legalidade do tratamento de dados pessoais, obtendo o expresso consentimento dos titulares, quando aplicável, e informando claramente as finalidades do tratamento.
- 5.5 Salvo disposição expressa determinada pela legislação em vigor ou ordem judicial, as Contratadas se comprometem a excluir, definitivamente, a pedido da Contratante ou no término ou rescisão do Contrato, os dados pessoais fornecidos pela Contratante.
- A Parte que der causa a qualquer incidente de segurança ou tratamento indevido de dados pessoais decorrente do objeto deste contrato deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento em que tiver ciência da violação ou incidente. Deverá, ainda, fornecer à outra Parte as informações necessárias para que esta cumpra suas obrigações legais de relatar ou informar os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsto na LGPD e suas regulamentações. Adicionalmente, a Parte envolvida deverá cooperar plenamente com a outra Parte e adotar todas as medidas cabíveis, inclusive comerciais e operacionais, para auxiliar na investigação, mitigação e reparação da violação ou incidente, além de atuar para a contenção de crises decorrentes.
- 5.7 Em caso de incidente de segurança ou tratamento indevido de dados pessoais, a Contratante disponibilizará às Contratadas, mediante solicitação, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com a cláusula anterior, a LGPD e suas regulamentações, permitindo e facilitando a realização de auditorias, inclusive por autoridades competente, para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais, objeto da presente relação contratual.
- Qualquer descumprimento das disposições previstas nas cláusulas anteriores será considerado, inadimplemento deste Contrato, sujeitando a parte infratora a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo indenização por perdas e danos, reembolso de custos, retenções e pagamento honorários advocatícios, estes limitados à tabela da OAB local, conforme aplicável. A Parte prejudicada pelo descumprimento deverá ser ressarcida em caso de danos.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, mesmo após a vigência deste contrato, se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste, não permitindo que sejam revelados a terceiros, por qualquer meio, segredos comerciais ou técnicos a que vieram tomar conhecimento, salvo autorização expressa por escrito da outra parte.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1 Utilização do Sistema 3S.** A **Contratante** declara ter sido devidamente instruída quanto ao funcionamento do Sistema 3S, permitindo que ela multiplique esse conhecimento por entre seus clientes e/ou colaboradores. A área técnica das **Contratadas** estará à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.
- **7.2 Cessão de Direitos**. A **Contratante** autoriza as **Contratadas** a emitir duplicatas de prestação de serviços para cobrança dos valores decorrentes do presente Contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos ao protesto por falta de pagamento.
- **7.3 Endereços**. Todas as notificações deverão ser encaminhadas para os endereços mencionados no **ANEXO I**. Se as Partes não informarem por escrito eventual mudança de endereço, qualquer comunicação e notificação, judicial ou extrajudicial, será considerada válida, se enviadas para os endereços supramencionados.
- **7.4 Alterações do Contrato.** O presente Contrato e seu Anexo somente poderão ser alterados mediante prévio acordo entre as Partes, por escrito, através da assinatura de respectivo termo de aditamento.
- 7.5 Independência das Disposições Contratuais. A nulidade ou invalidade de quaisquer disposições deste Contrato não deverá afetar a validade de qualquer outra disposição. Na hipótese de qualquer cláusula deste Contrato ser declarada judicialmente nula ou inválida, a mesma deverá ser considerada apartada das demais cláusulas, que permanecerão vigentes em seus termos.
- **7.6 Sucessores.** O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 784, inciso III, 814 e 815, todos do Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.
- 7.7 Novação. A tolerância das Partes, concernente ao direito de exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato não representará, em hipótese alguma, como a novação da exigência de tais direitos, enquanto vigentes, e não deverá alterar ou afetar os termos deste Contrato. As Partes terão, conforme determinado pela legislação aplicável, a qualquer momento, o direito de exigir todos os atos correspondentes às obrigações, sem limitação.
- **7.8 Anexo.** O anexo abaixo listado, contém a integralidade do acordo entres as Partes, concernentes ao objeto deste e, uma vez assinado, será parte integrante do presente Contrato, substituindo qualquer entendimento, acordo, contrato ou compromisso entre as Partes, seja escrito ou verbal, anteriores à data de sua assinatura.

- **Anexo I PROPOSTA/PEDIDO** (contendo preços e condições de venda/comodato de equipamentos, implantação, mensalidade, pronta-resposta, além de outras condições negociais acordadas)
- **7.9 Conflito.** No caso de qualquer discrepância entre os termos deste Contrato e qualquer um dos anexos acima listados, prevalecerão as condições estabelecidas no presente Contrato.
- 7.10 As Partes aceitam, sem qualquer objeção, assinarem o presente Contrato eletronicamente por meio de plataforma que esteja em conformidade com as normas que regulamentam as assinaturas eletrônicas, especialmente as Medidas Provisórias 983/2020 e 2.200/2001. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este instrumento, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 7.11 Legislação e Foro Aplicáveis. Os termos e condições deste Contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes concordam que o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo será o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, disputas ou divergências entre as Partes oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- **7.12** Este contrato foi atualizado em 10.01.2025 e sua versão vigente está disponível no site https://www.3stecnologia.net.br. As alterações são aplicáveis a todos os clientes, independentemente da data de assinatura, conforme previsto nas disposições contratuais.

E por estarem assim ajustadas, firmam as Partes este Contrato digitalmente em 02 (duas) vias de igual teor, também assinado por 02 (duas) testemunhas.



Contrato clientes 2025 - VF - 10.01.2025.pdf

Documento número #3d35f6a6-4057-43cf-ba1b-8035f18a2322

Hash do documento original (SHA256): 612d9a3f2c238177a5abdfb63aaaf6a29a36726d4b547377af940d17efdc3dcc

Assinaturas

LARISSA PINHEIRO DE MORAIS

CPF: 445.792.408-39

Assinou como testemunha em 10 jan 2025 às 16:24:05

Rennan Domingues Louzada Garcia

CPF: 352.481.768-83

Assinou como contratada em 10 jan 2025 às 16:25:42

Wagner Gonçalves Spinola

CPF: 289.508.188-33

Assinou como contratada em 10 jan 2025 às 18:48:33

Cheila Andrade Nascimento

CPF: 404.953.388-00

Assinou como testemunha em 13 jan 2025 às 10:11:48

Log

10 jan 2025, 16:15:46 Operador com email rodrigo.souto@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 criou este documento número 3d35f6a6-4057-43cf-ba1b-8035f18a2322. Data limite para assinatura do documento: 09 de fevereiro de 2025 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

10 jan 2025, 16:22:12 Operador com email rodrigo.souto@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-

542b2fc49a55 adicionou à Lista de Assinatura: wagner.spinola@3stecnologia.com.br para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

10 jan 2025, 16:22:12 Operador com email rodrigo.souto@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-

542b2fc49a55 adicionou à Lista de Assinatura:

rennan.garcia@3stecnologia.com.br para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

Clicksign

10 jan 2025, 16:22:12	Operador com email rodrigo.souto@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 adicionou à Lista de Assinatura: cheila.andrade@3stecnologia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 jan 2025, 16:22:12	Operador com email rodrigo.souto@3stecnologia.com.br na Conta 7557750d-24f2-4235-bfcf-542b2fc49a55 adicionou à Lista de Assinatura: larissa.morais@3stecnologia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 jan 2025, 16:24:05	LARISSA PINHEIRO DE MORAIS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail larissa.morais@3stecnologia.com.br. CPF informado: 445.792.408-39. IP: 179.99.222.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5112 e longitude -46.8764. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1093.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jan 2025, 16:25:42	Rennan Domingues Louzada Garcia assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rennan.garcia@3stecnologia.com.br. CPF informado: 352.481.768-83. IP: 179.99.222.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4998629 e longitude -46.8543619. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1093.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jan 2025, 18:48:33	Wagner Gonçalves Spinola assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.spinola@3stecnologia.com.br. CPF informado: 289.508.188-33. IP: 179.99.222.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4998629 e longitude -46.8543619. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1093.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jan 2025, 10:11:48	Cheila Andrade Nascimento assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via Email cheila.andrade@3stecnologia.com.br. CPF informado: 404.953.388-00. IP: 179.99.222.238. Componente de assinatura versão 1.1094.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jan 2025, 10:11:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3d35f6a6-4057-43cf-ba1b-8035f18a2322.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3d35f6a6-4057-43cf-ba1b-8035f18a2322, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.